



Sumário

1. Identificações do Projeto.....	2
2. Apresentação.....	2
3. Justificativa	2
4. Desenvolvimento.....	3
5. Objetivo.....	3
6. Benefícios esperados	3
ANEXO 1.....	4
Obras Citadas	7



1. Identificações do Projeto

NOME DO PROJETO:

A SAÚDE CONTÍNUA DAS FAMÍLIAS RURAIS (SACOFAR)

PÚBLICO ALVO:

MORADORES DA ZONA RURAL SEM ACOMPANHAMENTOS DOS PROGRAMAS DO SUS.

ATIVIDADES

PALESTRAS E MINICURSOS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DE SAÚDE NO AMBIENTE RURAL, ALÉM DE CONSULTAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICA E VACINAÇÃO.

2. Apresentação

As últimas décadas registraram o ressurgimento da importância do campo de conhecimento denominado políticas públicas, assim como das instituições, regras e modelos que regem sua decisão, elaboração, implementação e avaliação (SOUZA, 2006). O conceito de Políticas Públicas teve surgimento nos Estados Unidos quebrando a lógica das ciências sociais de análise institucionais sobre o funcionamento do Estado (BENEDITO, 2013). O Estado, através da realização de políticas públicas, atende a diversos interesses dos múltiplos setores da sociedade (GUIMARÃES, 2011). Constituem se no conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público para materializar as indicações de bem comum, justiça social e a igualdade dos cidadãos (OHLWEILER, 2007).

As Políticas Públicas possuem um processo de formação de longo e médio prazo, consistentes nas fases de reconhecimento do problema público; formação de uma agenda pública; formulação da Política Pública em si; processo política de tomada de decisão de implementação da Política Pública; execução da Política Pública; acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública e; por fim, a decisão sobre a continuidade, reestruturação ou extinção da Política Pública (BENEDITO, 2013).

3. Justificativa

Fundamentando-se na lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente a saúde regulamenta que em seu artigo 2º que a saúde é um direito FUNDAMENTAL do ser humano, cabendo ao estado (estado de direito democrático) prover a condições necessárias e indispensáveis ao seu exercício. Em outras palavras é dever do Estado a formulação de políticas econômica e



sociais que visem à REDUÇÃO de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso UNIVERSAL e IGUALITÁRIO às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Vale salientar que os deveres não se restringem apenas ao Estado, mas as pessoas, família, empresa e sociedade (Responsabilidade social).

É de fácil notoriedade que as ações de PROMOÇÃO e PROTEÇÃO da saúde ela é um pouco oculta (exclusa) de algumas sociedade, principalmente a rural, devido as dificuldades encontradas para o transporte de equipe regulamentada para essa atividade, outro fator indispensável é a falta de investimento do setor público.

4. Desenvolvimento

Serão ofertados serviços como: palestras, oficinas, minicursos, atendimento médico especializado, testes rápidos e odontológico. A seleção do local dará por um levantamento realizado pela secretaria de saúde do município, onde informará a equipe responsável as comunidades rurais que atendem aos requisitos abaixo:

- Comunidade sem postos de saúdes, ESF, UBS ou que tenha atendimento médico por menos de 4 vezes ao mês por algum projeto municipal, estadual ou federal;
- Que esteja em vulnerabilidade social;
- Com mais de 4 famílias no raio de 5km e
- Comunidade com alta incidência de Doenças Crônicas não transmissíveis(DCNT'S).

5. Objetivo

O projeto visa a PROMOÇÃO e PROTEÇÃO da saúde de moradores da zona rural que encontra-se dentro dos critérios de inclusão do projeto.

6. Benefícios esperados

Redução de incidências, prevalências e fatores causadores de patologias comuns a moradores da zona rural beneficiada.



ANEXO 1



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Atribuições



Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;



VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.



Obras Citadas

BENEDITO, A. e. (2013). POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL: O PAPEL DAS EMPRESAS. *Revista Ética e Filosofia Política*, 57-76.

GUIMARÃES, V. C. (Janeiro a Julho de 2011). POLÍTICAS PÚBLICAS: SUA IMPORTÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS E DAS EMPRESAS E SEU CONTROLE E ACOMPANHAMENTO PELOS CIDADÃOS, ESPECIALMENTE OS ADMINISTRADORES. *Revista Eletrônica Machado Sobrinho*.

OHLWEILER, L. (2007). A construção e implementação de políticas públicas: desafios do Direito administrativo moderno. *Verba Juris*, 269-300.

SOUZA, C. (2006). Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologia*, 20-45.